



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 3.751, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

(Projeto de Lei nº 2.858/2021, do Poder Executivo)

*“Altera dispositivos da Lei nº 3.556, de 10 de dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 3.631, de 12 de dezembro de 2019, que reorganiza e regulamenta o Programa Bolsa Aluguel no Município, e dá outras providências.”*

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III do artigo 2º da Lei nº 3.556, de 10 de dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 3.631, de 12 de dezembro de 2019, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º (...)*

*III - para atender ao interesse público, decorrente de obras necessárias ao atendimento de infraestrutura viária, saneamento básico ou outras políticas públicas.”(NR)*

Art. 2º A Lei nº 3.556, de 10 de dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 3.631, de 12 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 9º-B:

*“9º-B Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio do Programa Bolsa Aluguel, aos munícipes afetados pelas obras municipais de Canalização do Córrego Cadaval, por meio de convênio entre a Prefeitura de Carapicuíba e o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, executado no trecho localizado entre a Av. Avelino Antônio da Silva e a Estrada Ernestina Vieira, nos termos do inciso III do artigo 2º desta Lei.*

*§1º O valor do benefício pago pelo Programa Bolsa Aluguel, exclusivamente para os casos tratados neste artigo, será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais por família.*



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

*§2º O benefício autorizado neste artigo somente poderá ser concedido exclusivamente aos munícipes cujas residências necessitem ser desocupadas, temporária ou definitivamente, devido à execução de obras do Programa de Canalização descrito no caput deste artigo.*

*§3º Para autorizar a concessão do benefício tratado neste artigo, caberá à Secretaria de Projetos Especiais, Convênios e Habitação a elaboração de laudo/relatório social detalhado, certificando sobre a necessidade de o imóvel ser desocupado em razão das obras de canalização descritas no caput deste artigo.” (NR)*

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 15 de Outubro de 2021.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos